PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.201 , DE 07 DE JANEIRO DE 2019.

(Projeto de Lei nº 124/2018, do Ver. Francisco Magela Inácio).

Dispõe sobre a instalação de piso tátil para demarcar obstáculos em áreas públicas e a localização de faixa de pedestres, visando à acessibilidade das pessoas portadoras de deficiências visuais no município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instalar em parques, praças, passeios públicos e em outras áreas de circulação de pessoas, piso tátil, sensível ao contato das pessoas portadoras de deficiências visuais.

Art. 2° Os equipamentos ou obstáculos já instalados ou construídos deverão ser adaptados de 5% a 10% ao ano, contados a partir da publicação da presente Lei.

Parágrafo Único. Todos os equipamentos a serem construídos ou instalados a partir desta lei deverão ser adaptados para cumprir o disposto no art. 1º.

Art. 3° São considerados equipamentos permanentes, para os efeitos previstos nesta Lei, telefones públicos, hidrantes, lixeiras, caixas de correio, quadros de avisos, bancos e mesas de praças, pontos de transporte público ou quaisquer outros que constituam obstáculos ao livre trânsito de pedestres portadores de deficiências visuais.

Art. 4° O piso tátil ou direcional a ser instalado deverá obedecer às especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, **07** de Janeiro de 2019. "Ano 141º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.

BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO